



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3751/2017

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017.

O presente parecer técnico visa atender à solicitação de informações do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto à **fórmula de aminoácidos livres (Neo® Advance)**.

I – RELATÓRIO

1. Às folhas 36 a 39 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1889/2017, emitido em 19 de julho de 2017, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora (**alergia alimentar**) e quanto à indicação da **fórmula de aminoácidos livres** da marca **Neo® Advance**.
2. Após emissão do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado novo documento médico (fl.51), emitido em 10 de outubro de 2017, em receituário da Clínica de Gastroenterologia e Alergias Alimentar, onde foi informado que a Autora tem "**alergia alimentar na forma grave, associado com tosse seguida de dispneia e broncoespasmos, enxaqueca e cólicas lancinantes, são sintomas de múltiplos órgãos típicos da alergia alimentar grave que a paciente supracitada apresenta há 8 anos. Apresenta marcador biológico Ig4 aumentado e teste cutâneo positivo para diversos alimentos e também alimentos negativos: boi, peixe, frutos do mar, rã, peru, cabrito, carneiro, manga e goiaba e desta forma, quando usados afetam suas condições clínicas e evolui com tosse seguida de broncoespasmo e dispneia incapacitante**". Por fim, foi descrito que a Autora necessita de "**aporte proteico e energético da fórmula de aminoácido que é hipoalergênico e de alto valor biológico**". Foi citada a Classificação Internacional de Doenças CID 10: **R 06.0 (Dispneia), G 43 (Enxaqueca), R 10.3 (Dor localizada em outras partes do abdome inferior), K 92.8 (Outras doenças especificadas do aparelho digestivo)**.
3. Acostado à folha 52, consta esquema alimentar emitido por médico e em data supracitados, no qual com a relação das refeições nos quais a Autora faz uso da fórmula alimentar pleiteada e a descrição dos alimentos *in natura* consumidos pela a mesma sem as quantidades indicadas, composto por cereais (arroz), legumes (cenoura, chuchu, batata baroa, brócolis e batata) e frutas (sucos de maçã, laranja, melão, melancia e tangerina). Foi prescrito o uso da fórmula de aminoácidos livres da marca **Neo® Advance, 4 medidas, 4 vezes ao dia (desjejum, lanche, jantar e ceia)**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº1889/2017, emitido em 19 de julho de 2017 (fls.36 a 39).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

DA PATOLOGIA

Em complemento ao abordado PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 1889/2017, emitido em 19 de julho de 2017 (fls.36 a 39).

1. A **Enxaqueca** é um tipo de cefaleia caracterizada por crises recorrentes que podem acompanhar-se de náuseas, vômito, foto e fonofobia. É usualmente unilateral e pulsátil, de intensidade variável, sendo agravada por atividade física rotineira. São fatores de risco: predisposição familiar, estresse, ingestão de álcool, falta de alimentação e sono, mudança climática, odores e perfumes, menstruação e exercício¹.
2. **Dispnéia** é o termo usado para designar a sensação de dificuldade respiratória, experimentada por pacientes acometidos por diversas moléstias, e indivíduos saudáveis, em condições de exercício extremo. Ela é um sintoma muito comum na prática médica, sendo particularmente referida por indivíduos com moléstias dos aparelhos respiratório e cardiovascular. Esse sintoma é o principal fator limitante da qualidade de vida relacionada à saúde de pacientes pneumopatas crônicos.²

DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N°1889/2017, emitido em 19 de julho de 2017 (fls.36 a 39).

III – CONCLUSÃO

1. Tendo em vista que o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N°1889/2017 (fls.36 a 39) apontou ausência de informações nos documentos médicos para realização de inferências seguras por este Núcleo, solicitou-se emissão de novo documento médico/nutricional visando elucidar os itens relacionados abaixo:
 - i) Esclarecimentos acerca dos alimentos que de fato foram excluídos da dieta da Autora, ou seja, se houve exclusão dos alimentos com resultado negativo (-) e elucidação de quais alimentos estão envolvidos no desencadeamento do quadro alérgico da Autora no contexto clínico.
 - ii) ingestão alimentar habitual (alimentos *in natura* que está ingerindo diariamente e suas respectivas quantidades e horários);
 - iii) dados antropométricos (minimamente peso e altura atuais).
2. A respeito do **item i**, em documento médico acostado (fl.51), foi informado que a Autora “*apresenta marcador biológico Ig4 aumentado e teste cutâneo positivo para diversos alimentos e também alimentos negativos: boi, peixe, frutos do mar, rã, peru, cabrito, carneiro*”.

¹ Wannmacher, L. & Ferreira, M.B.C. Enxaqueca: Mal antigo com roupagem nova. Uso de medicamentos: temas selecionados, Vol1, nº8. Brasília, julho de 2004. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/HSE_URM_ENX_0704.pdf> Acesso em: 07 dez. 2017.

² MARTINEZ J.A.B., PÁDUA A.I., FILHO J.T., Dispnéia, Medicina, Ribeirão Preto, 37: 199-207, jul/dez. 2004. Disponível em <revista.fmp.usp.br/2004/vol37n3e4/2_dispnéia.pdf> Acesso em 12 dez.2017



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

manga e goiaba e desta forma, quando usados afetam suas condições clínicas e evolui com tosse seguida de broncoespasmo e dispneia incapacitante". Nesse contexto, infe-re-se que esses alimentos se somem ao conjunto de alimentos excluídos da dieta da Autora, como aqueles com resultado positivo no teste cutâneo anteriormente acostado (fl.23): **frango, porco, camarão, leites de vaca e cabra, milho, trigo, soja, aveia, banana, tomate, cacau, abobrinha, palmito e açaí.**

3. Quanto ao **item ii**, foi acostado **esquema alimentar** realizado pela Autora (fl.52), no qual consta a relação qualitativa de alimentos *in natura* consumidos pela mesma, o qual ocorre somente em duas refeições ao dia, no almoço, onde consta uma combinação de arroz e legumes, e na ceia, onde se tem a combinação de fórmula de aminoácidos e sucos de frutas. As demais refeições (desjejum, lanche e jantar) são compostas exclusivamente por fórmula de aminoácidos. Nesse contexto, foi observado baixo uso de alimentos in natura ao longo do dia e baixo consumo de alimentos fonte de proteínas.

4. Acerca da fórmula de aminoácidos prescrita (**Neo® Advance**), **destaca-se que seu uso está indicado mediante dieta muito restritiva** (como no caso da Autora) e **tentativa prévia de uso de outras fórmulas especializadas hipoalergênicas** (como descrito anteriormente às folhas 21 e 22)^{3,4}.

5. A respeito da quantidade diária prescrita de **Neo® Advance (4 medidas, 4 vezes ao dia, equivalente 400g/dia – fl.52)**, reitera-se que seriam ofertadas **1600 kcal e 40g de proteína**⁵. Acerca do aporte de proteína, **informa-se que o uso da fórmula contempla a recomendação proteica para mulheres adultas como a Autora (35 anos – fl.19)**⁶. Contudo, destaca-se que não foram descritas reações sintomáticas ou observados resultados positivos em teste cutâneo para ovos e leguminosas (feijões, lentilha, grão-de-bico), excetuando-se a soja, alimentos proteicos que a princípio poderiam ser incluídos em sua alimentação e auxiliar na redução da necessidade de complementação proteica com o uso da fórmula de aminoácidos.

6. Acerca do **item iii**, ressalta-se que permanece a ausência de informações sobre os **dados antropométricos** da Autora (minimamente peso e altura atuais), que auxiliariam na avaliação segura das suas necessidades nutricionais e do seu estado nutricional.

7. Reitera-se que é esperado que sejam realizadas **reavaliações periódicas de modo a verificar a tolerância clínica aos alérgenos e subsequente possibilidade de evolução dietoterápica**, a fim de que se evite ou reduza o uso de fórmulas alimentares industrializadas.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

³ Mahan, L.K. e Swift, K.M. Tratamento Clínico Nutricional para Reações Adversas a Alimentos. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 13ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier.

⁴ Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2007. *Revista Brasileira de Alergia e imunopatologia*, v. 31, n. 2, p. 64-89, 2008. Disponível em: < <http://www.abran.org.br/images/novembro2010/consensoalergia.pdf> >. Acesso em: 11 dez. 2017.

⁵ Danone Nutrição especializada. Disponível em: <<http://www.danonenutricao.com.br/produtos/neo-advance>>. Acesso em: 11 dez. 2017.

⁶ The National Academies of Sciences engineering Medicine. Dietary Reference Intakes Tables and Application (DRIs). Disponível em: < <http://www.nationalacademies.org/hmd/Activities/Nutrition/SummaryDRIs/DRI-Tables.aspx> >. Acesso em: 11 dez. 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

